Lei nº 4.154, de 02 de fevereiro de 2026

Ementa: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de funcionário para auxiliar na embalagem de mercadorias adquiridas em caixas preferenciais de estabelecimentos comerciais instalados no município do Cabo de Santo Agostinho.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos estabelecimentos comerciais instalados no município do Cabo de Santo Agostinho que possuam caixas de atendimento preferencial, será obrigatória a disponibilização de funcionário para auxiliar na embalagem das mercadorias adquiridas pelos clientes que utilizarem este tipo de atendimento

Art. 2º O funcionário designado para atividade prevista no artigo anterior poderá ser realocado do próprio quadro de colaboradores do estabelecimento, não sendo exigida a contratação de novos empregados para este fim.

Art. 3º Nos caixas de atendimento preferencial deverá haver placa informativa, em local visível, indicando que há funcionário responsável para auxiliar na embalagem de mercadorias.

Art. 4º Consideram-se caixas de atendimento preferencial aqueles destinados a pessoas idosas, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas com criança de colo, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de fevereiro de 2026

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

+55 (81) 3521-2792 @camaradocabo www.cabodesantoagostinho.pe.leg.br CNPJ: 08.147.415/0001-02
Rua Tenente Manuel Barbosa da Silva, 131, Cabo de Santo Agostinho - PE - CEP: 54510-905

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
LEI Nº 4.154, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de funcionário para auxiliar na embalagem de mercadorias adquiridas em caixas preferenciais de estabelecimentos comerciais instalados no município do Cabo de Santo Agostinho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos estabelecimentos comerciais instalados no município do Cabo de Santo Agostinho que possuam caixas de atendimento preferencial, será obrigatória a disponibilização de funcionário para auxiliar na embalagem das mercadorias adquiridas pelos clientes que utilizarem este tipo de atendimento
Art. 2º O funcionário designado para atividade prevista no artigo anterior poderá ser realocado do próprio quadro de colaboradores do estabelecimento, não sendo exigida a contratação de novos empregados para este fim.
Art. 3º Nos caixas de atendimento preferencial deverá haver placa informativa, em local visível, indicando que há funcionário responsável para auxiliar na embalagem de mercadorias.
Art. 4º Consideram-se caixas de atendimento preferencial aqueles destinados a pessoas idosas, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas com criança de colo, nos termos da legislação federal vigente.
Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às penalidades previstas na legislação municipal.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de fevereiro de 2026

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:136AF024

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/02/2026. Edição 4027
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/